## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0001901-61.2017.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Requerente: PALOMA SOUSA VALLIM

Requerido: OI MÓVEL S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, *caput*, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou mantinha contrato com a ré de prestação de serviços de telefonia.

Alegou ainda que sem embargo a ré acabou por efetuar débito em sua fatura de cartão de crédito além daquele referente ao pagamento regular da mensalidade.

Almeja à restituição desse montante.

Reputo de início que a hipótese vertente concerne a relação de consumo, preenchidos que estão os requisitos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Patenteado o débito questionado pela autora (fl. 08 e 81/82), tocava à ré demonstrar que havia lastro para tanto, mas isso não teve vez

porque sequer um indício foi amealhado a propósito.

Tocava à ré a demonstração pertinente, seja diante do que dispõe o art. 6°, inc. VIII, parte final, do Código de Defesa do Consumidor (mencionado expressamente no despacho de fl.83), seja na forma do art. 373, inc. II, do Código de Processo Civil, mas ela não se desincumbiu desse ônus.

Em consequência, a restituição pleiteada impõese até como forma de evitar o inconcebível enriquecimento sem causa da ré que perceberia quantia sem que prestasse serviços em contrapartida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 84,78, acrescida de correção monetária, a partir do pagamento (outubro de 2016), e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, *caput*, da Lei n° 9.099/95. Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 30 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA